



**ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e o Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Cesar Zacharias Mártires. **Observado** o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes. **Em seguida**, foi concedida a palavra ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira que consignou a notícia de que o Banco Santander celebrou mais de catorze mil conciliações de feitos submetidos à Justiça do Trabalho, em todos os níveis: Varas do Trabalho, Tribunais Regionais e Tribunal Superior do Trabalho, de 2011 até presente data, e que há projeto para se chegar a dezoito mil conciliações. Registrando também, expressamente, a importância das Comissões de Conciliação Prévia. O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen, fez saudação a essa iniciativa, e consignou que as comissões, efetivamente, concorrem e muito para desafogar a Justiça do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho. **Não havendo outros registros**, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-ED-RR - 70500-24.2002.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EVA DE ALMEIDA ABADIE, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 19200-85.2008.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSINALDO HERCULANO CRUZ DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Caroline Gomes Servo, patrono do Embargante; II - Os Exmos Ministros Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 13528-22.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ ADOLFO CASTRO SOUZA, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stéfano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Osival Dantas Barreto, patrono da Embargada, e a Dra. Simone Hajjar Cardoso, patrona da Fundação/Embargada. **Processo: E-ED-RR - 26200-30.2009.5.06.0004 da 6a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA RÉGIA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após consignado o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e o voto do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. José Linhares Prado Neto, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-RR - 592100-78.2005.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GILBERTO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 32-07.2011.5.03.0100 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Jamil Milagres Mansur, Embargado(a): ELISETH LEAL DA SILVA, Advogado: Denilson Carvalho Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-AIRR - 402-45.2011.5.03.0048 da 3a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MOZART DE PAULO, Advogado: Aparecida de Freitas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 152700-86.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VANESSA VENTURA LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargado(a). **Processo: E-RR - 405-36.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCILENE MARIA DE ACÁCIO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 23100-61.2002.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JAIRO FLORES, Advogado: Valdir Gehlen, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema referente aos descontos fiscais por contrariedade à Súmula nº 368 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para que seja adotado, no cálculo dos descontos fiscais, o regime de competências (mês a mês), observados os valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento do crédito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 69-30.2010.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Embargado(a): TEREZINHA LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: João Higino Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 161700-28.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, sobre o valor líquido da condenação, apurado em execução de sentença. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado; II - A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 1713800-93.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLOS EDUARDO MEDEIROS D'AMICO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 53400-38.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): OSMAR VICENTE FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: E-ED-ED-RR - 10700-73.2002.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA BRANCO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Paulo Fernando de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury. **Processo: E-RR - 74600-15.2005.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MO, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono do Embargante. **Processo: E-Ag-AIRR - 81841-79.2009.5.03.0038 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Raphael Restum de Souza, Embargado(a): RENE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Marcelo Siervi Rufino, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Peduzzi, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Dora Maria da Costa e José Roberto Freire Pimenta. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.

Processo: E-RR - 82700-69.2006.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): FABIO DE AZEVEDO, Advogado: Flavio Machado Resende, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula n.º 287 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do tempo despendido nos cursos realizados pela internet e à distância. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento do pedido de vista em mesa e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi presidiu o prosseguimento do julgamento.

Processo: E-ED-RR - 50600-16.2002.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Bruno Castro Carriello Rosa, Advogada: Andréia Simões Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADEMAR OLIVEIRA SILVA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Peter Alexander Lange, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 91600-02.2002.5.03.0042 da 3a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE ESGOTO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

James Augusto Siqueira, Embargado(a): CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA - CODAU, Advogado: Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação do artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, anulando os acórdãos de fls. 512/513 e 519/520, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no julgamento dos primeiros embargos de declaração do sindicato reclamante (fls. 504/507), como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 123500-47.2004.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): NEWTON GUILHERME DA SILVA KRAUSE, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 185500-03.2002.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): SALVADOR DONIZETTI FIORONI, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; II - Os Exmos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-AIRR - 384240-64.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Embargado(a): SALÉSIO ELIAS, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a deficiência de traslado, determinando o retorno dos autos à Turma Julgadora para que prossiga no julgamento do agravo de instrumento, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 396500-31.2006.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ÂNGELO ANTÔNIO MUSSOLINI JÚNIOR, Advogada: Ana Silvia Voss de Azevedo, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula n.º 102 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do pagamento, como extraordinárias, das sétima e oitava horas trabalhadas em relação ao período compreendido entre janeiro de 2002 (data em que o reclamante passou a exercer o cargo de coordenador de operações) e 21 de novembro de 2006 (data da extinção do contrato de emprego) e excluir da condenação a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC imposta pela egrégia Quarta Turma. Obs.: A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 528500-78.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LUCIANA CUSTÓDIO DIAS, Advogado: Carlos Vanderlei Mühlstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da sétima e da oitava horas trabalhadas como extraordinárias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 775006-61.2001.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): STELAMARIS MARTINS MENEGHETTI, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 842800-04.2003.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: E-ED-RR - 1727600-22.2004.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ARLENE CARIGNANO WINTER, Advogado: Renato Camargo Navarro Peres, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Manoel Antonio Teixeira Neto, Advogado: James Augusto Siqueira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: E-ED-RR - 102140-80.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DANIEL RODRIGUES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargado; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 5800-17.2006.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: João Ailton Gomes Gonçalves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): PAULO CÉLIO DA CRUZ, Advogado: Ronaldo Valverde Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação; II - Falou pelo Embargante o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Processo: E-ED-AIRR - 138-98.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANIELE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Márcia Érica Souza Lima de Mello, Embargado(a): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Pereira Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona do Embargado(a). **Processo: E-RR - 330600-49.2005.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MULTIBRÁS S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Embargado(a): ADEMIR ZACARIAS, Advogada: Cristiane Gabriela Bones Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, integralmente. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 175900-14.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogado: Luzimar de Souza, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Relatora ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior; II - Presente à Sessão a Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, patrona do Embargado. **Processo: E-AIRR - 850-48.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VANESSA LIMA SANCHES, Advogada: Larissa Furtado Costa, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-ED-RR - 65200-21.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada. Obs.: I - Falou pelo Embargante a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Às doze horas e três minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e seis minutos. **A partir desse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, passou a presidir a sessão. **Processo: E-ED-RR - 5596200-78.2004.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA CONDE DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 24241-05.2006.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO BOSCO ALVES DA CUNHA, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Lauro Augusto V. S. Pinheiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Lauro Augusto V. S. Pinheiro. **Processo: E-ED-RR - 436-38.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): JÚLIA CRISTINA ISAC CARNEIRO, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-AIRR - 427840-29.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JACKSON DOS SANTOS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 259900-64.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÔNIA FÁTIMA BASSO BIAZOLLI, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Nilton Correia. **Em seguida**, foi concedida a palavra ao Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira que registrou homenagem ao Dr. Nilton Correia pelo nascimento do seu neto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caio. **Processo: E-ED-RR - 374500-51.2007.5.12.0036 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RONALDO FIGUEIREDO NAZARIO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: E-RR - 51300-41.2004.5.03.0102 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALFREDO SILVA ALAÍDES, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargado(a). **Processo: E-RR - 1071400-03.2002.5.09.0005 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANAMIR CRISTINA RODRIGUES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Embargado(a). **Processo: E-ED-RR - 214300-17.2003.5.02.0383 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARVIN MERITOR DO BRASIL LTDA, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): VALDIR RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Simone Maria Micheletti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-RR - 34600-82.2005.5.20.0004 da 20a. Região,** Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: GENEIDE DE BARROS OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, apenas quanto à possibilidade de cumulação de pensão mensal com a complementação de aposentadoria, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão embargado, afastar a compensação deferida pela 2ª Turma desta Corte Superior e restabelecer o acórdão regional, no aspecto. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 110500-53.2009.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: G. BARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Embargado(a): JOSUEL MIGUEL PADILHA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Avila Fernandes, patrono do Embargante. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 100841-40.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ADALBERTO DOS SANTOS PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Ivo Evangelista de Ávila, Embargado(a): B2BR BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-AIRR - 5571-61.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GUSTAVO FRANCISCO LOPES, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Embargado(a): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Daniel De Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: E-AIRR - 93800-57.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITO E DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Jorgina Peixoto Bonifácio, Embargado(a): EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, Procurador: Ricardo Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 161579-47.1995.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Bianca Aires de S%, Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e José Roberto Pimenta, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação. **Processo: E-ED-RR - 7226500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DELCY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José da Silva Caldas, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEE-D (SUCESSORA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE), Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT (SUCESSORA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR (SUCESSORA DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE), Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 275, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, que manteve a incidência da prescrição parcial e quinquenal sobre a pretensão de diferenças salariais pelo desvio de função ocorrido após reenquadramento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto à fundamentação; II - O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou apenas da sessão realizada em 01-12-2011, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 114800-36.2004.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: IVANI ZORZI, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 1520-88.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RUDNEY SUFREDINI, Advogado: Ivo Borchardt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 414200-15.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Diogo Fadel Braz, Embargado(a): WALTER DE MAIO CARPENTIERI, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-A-AIRR - 1102240-92.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: HSBC SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FÁTIMA SANTA ROSA MIRANDA, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Ccorrêa da Veiga e Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - A Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: E-RR - 62-47.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: JONAS LADÉIA DUARTE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 73-29.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: MOIZÉS LUCIANO ARAÚJO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 86-75.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALAN FERREIRA LEMOS RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 30040-92.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADÃO MARTINS, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento, para, declarando que a revista não alcançava conhecimento, restabelecer o acórdão regional. **Processo: E-RR - 2706-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Dora Maria da Costa e Augusto César de Carvalho. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. **Processo: Ag-E-RR - 131240-28.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros José Roberto Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Augusto César Leite de Carvalho registraram ressalva de entendimento quanto à fundamentação. **Processo: Ag-E-ED-RR - 41700-39.2008.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ - ACAP, Advogado: José Augusto Guterres, Agravado(s): CLEONICE BRANDT BREITENBACH, Advogado: Elizabete Graebin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 51840-46.2008.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BBA INDÚSTRIA OPOTERÁPICA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Ferrari, Agravado(s): APARECIDO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-AIRR - 62100-19.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRUNO GRANJA PORTO, Advogado: Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE MORAES, Advogado: Giovanne Arruda Gonçalves, Agravado(s): PORTO SALGADO ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): ALDE DE CASTRO SALGADO FILHO, , Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DE SÁ, , Agravado(s): PORTO SALGADO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., , Agravado(s): FLASH INSTALAÇÕES LTDA., , Agravado(s): SALGADO FILHO ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao Executado, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 107,86 (cento e sete reais e oitenta e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 72800-55.2007.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA SUL CATARINENSE LTDA. - COOPERSULCA, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): GILVANIR ZANELATTO WARMLING, Advogado: Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 89400-63.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO E OUTRO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): JORGE LUIZ VITAL DA ROSA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar às Reclamadas, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 205,01 (duzentos e cinco reais e um centavo), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: Ag-E-ED-RR - 110000-65.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MENANDRO SILVA SOUZA, Advogada: Ana Edite Vasconcelos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 531,47 (quinhentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 115500-09.2008.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALISSON COSME HENRIQUE ALVIM, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ARR - 116800-61.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MÁRIO JOSÉ PIRES SANTANA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada Petrobras, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 306,99 (trezentos e seis reais e noventa e nove centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado. **Processo: E-RR - 121100-20.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ROBSON BARBOSA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamante apenas quanto ao pagamento da pensão vitalícia em parcela única e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-RR - 3166200-04.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FELIPE FERREIRA JUSSEN AVANCI, Advogado: Otávio Augusto Constantino, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 7200-68.2004.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): ISRAEL EMÍDIO DO NASCIMENTO, Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após: a) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, relator, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de negar provimento ao agravo; b) o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo a fim de, reformando o despacho de fls. 3.144/3.145 (Vol. 17), admitir o Recurso de Embargos de fls. 3.062/3.101 (Vol. 16) e determinar seu regular processamento. **Processo: E-RR - 100000-07.2002.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VÉSPER S.A., Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WIRELESS TECHNOLOGY COMPANY LTDA., Advogado: Miguel Ângelo Moreira Leão, Embargado(a): FABIANO BERNARDO DA SILVA, Advogado: Antônio de Pádua Won-Held G. de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 1600-72.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JORGE LUIS BEZERRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: I - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Peduzzi; II - por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 57900-54.2004.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAIR MELLO SANTOS, Advogado: Jesus da Silva Costa, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Embargado(a): SENDAS S.A., Advogado: José Ribamar Garcia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Ives Gandra Martins Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes terem proferido voto no sentido de conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva e Dora Maria da Costa terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 616-16.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JOÃO SEITO SATAKE E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-E-RR - 20040-74.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-E-RR - 55100-19.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): NERI SUCULOTI, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-ED-RR - 71500-17.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ELISEU TORINO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando a decisão recorrida ao disposto na Súmula 429 desta Corte, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere relativas aos dias em que o tempo de deslocamento entre a portaria e local de trabalho não superar o limite de 10 (dez) minutos. **Processo: E-ED-RR - 73300-25.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): SÍLVIA HELENA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Alan Soldera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 85200-10.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Aglaia Medina Leite Faria, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIA LÚCIA ABI ABIB, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 89600-90.2002.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX DO COMÉRCIO VAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: E-RR - 97900-80.2009.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCO ANTÔNIO DOS SANTOS - TAPETES, Advogado: Luiz Francisco dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVA ANDRADINA, ANAURILÂNDIA, BATAGUASSÚ, BATAIPORÃ E TAQUARUSSU, Advogado: Vera Lúcia Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 111600-14.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORM, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 112500-41.2002.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LUIZ CARLOS MESSIAS DA SILVA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Embargado(a): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 135600-86.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EVANGELINO BARBOSA ANDRADE, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-RR - 143100-07.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDSON LUIZ FERRARI, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por contrariedade à Súmula 291 desta Corte e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a indenização prevista na referida Súmula, observando-se os critérios nela estabelecidos. Juros e correção monetária na forma da lei. Fica invertido o ônus da sucumbência. Execução direta na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

forma da Orientação Jurisprudencial 87 da SDI-1 desta Corte.

Processo: E-RR - 158800-71.2003.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Antônio Alberto Taveira dos Santos, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - CAFBEP, Advogado: Delon Paes de Carvalho, Advogado: Maurício de Jesus Nunes da Silva, Embargado(a): MANOEL MIGUEL PAYSANO JÚNIOR, Advogada: Mônica de Nazaré Botelho Pena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Embargos quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Complementação de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 281400-54.2009.5.03.0058 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): JERRY VICENTE RAMOS, Advogada: Rosselma Maria Soares de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. **Processo: E-ED-RR - 150000-76.1997.5.05.0511 da 5a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Embargado(a): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Alberto Isaias C. de Oliveira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ITAGIMIRIM, Advogado: Eduardo Ramos Cerqueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-ED-RR - 119-50.2010.5.18.0012 da 18a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAVA - CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL, Advogada: Maria Vilma Barros Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): GERALDO MAURÍCIO ANTUNES PARREIRAS, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Vilma Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por maioria, aplicar à agravante multa no importe de R\$715,31 (setecentos e quinze reais e trinta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC, vencidos os Exmos. João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa e Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 14600-39.2005.5.17.0006 da 17a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): FIBRASA S.A. EMBALAGENS, Advogado: Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 20500-44.2004.5.10.0002 da 10a. Região,** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SAMUEL GOLDNER, Advogado: André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogada: Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT de fls. 205/211 que afastou a prescrição declarada pela sentença e determinar o retorno dos autos à 5ª Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista de fls. 214/236 quanto aos temas remanescentes. Obs.: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-ED-RR - 32100-43.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO E OUTRA, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): ROSEMIRO EVANGELISTA ROSÁRIO, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$205,44 (duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do artigo 557 do CPC. **Processo: E-RR - 39500-97.2003.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): MARIA JÚLIA DE MORAES TEIXEIRA, Advogado: José Otávio Teixeira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 51100-73.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Embargado(a): JOAQUIM SIRINO DA COSTA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.

; **Processo: Ag-E-RR - 82900-51.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Henrique Tomaz Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: E-ED-RR - 85300-36.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado: Maurício Sérgio Forti Passaroni, Embargado(a): VANISABEL SILVEIRA MENEGUETI DE CAMPOS, Advogado: José Salem Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 98100-23.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ROGÉRIO CAMPOS ALMADA, Advogada: Jeanine Nunes Romano, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 118800-45.2001.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WALDOMIRO PAZIN, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): CONTROLLER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 131400-32.2000.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CLEMIR VICENTE MEIRELES ROCHA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 174900-10.2003.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DANA-ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Beatriz Santos Gomes, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 196400-65.1999.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DEUSLYRA LOPES DE PAIVA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho", por violação ao artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho, restabelecer o acórdão regional de fls. 162/169 no tocante às verbas rescisórias deferidas. **Processo: ED-E-ED-RR - 502000-14.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): LUIZ BRASILINO DE SIQUEIRA, Advogado: Carlos Alberto Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-E-ED-RR - 1881500-22.2000.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, presidiu os dois processos seguintes: **Processo: E-RR - 41100-48.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Embargado(a): ROZANI MARIA BRITZKE, Advogado: Cloris M. Pereira Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 84800-69.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOÃO ROBERTO GAVA E OUTROS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bruno Sérgio Pavan Perim, Embargado(a): ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Turma para prosseguir no exame dos Recursos de Revista interpostos por ambas as parte, como entender de direito. Obs.: A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, presidiu o processo seguinte: **Processo: Ag-E-RR - 147-89.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASKEM S/A, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LÉA CATARINA DA ROSA GOULART, Advogado: Pedro Fernando Fries, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$2.043,75 (dois mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da reclamante-agravada, na forma do § 2º do art. 557 do CPC. Obs.: A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-Ag-AIRR - 4-84.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogada: Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 373 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que aprecie o agravo de instrumento interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: E-RR - 6000-72.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO CEZAR BELO DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS E OUTRO, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 14100-11.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: AMAURY CÉSAR FERNANDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. **Processo: E-ED-RR - 53600-03.2002.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SÍLVIO HONORATO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 54340-13.2000.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): IRAILDES SAMPAIO SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação imposta pela Turma, no sentido de reconhecer à reclamante o direito ao pagamento da pensão prevista no Manual de Pessoal da Petrobras, e restabelecer o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, no particular. **Processo: E-RR - 95700-05.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Embargado(a): GEOVANE RODRIGUES DAMASCENO, Advogado: José Idemberg Nobre de Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 135800-95.2005.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): ALOIZIO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Élcio Aparecido Cassiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 179400-92.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Embargado(a): WILSON FRANCISCO DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 222300-43.2005.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELZA EMÍLIA GOMES LEÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-RR - 2895700-38.2000.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): DARLI THOMAZ URNAU, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: E-RR - 385-63.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NONNA EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Guilherme de Lima Abreu, Embargado(a): LEONARDO DO CARMO DINIZ, Advogada: Karen Myrna Castro Mendes Teixeira, Embargado(a): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Eduardo Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 403-83.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): EMERSON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 530-81.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MASCARENHAS BARBOSA-ROSCOE S.A. - CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SÉRGIO GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 691-79.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S.A. CONSTRUÇÕES, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): MÁRCIO JOSÉ MATIAS, Advogado: Márcio Bruno Castro Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto aos temas "Julgamento Extra Petita" e "Reflexos das Horas Extraordinárias no Repouso Semanal Remunerado". Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 5900-85.2006.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ANECI MADALENA REIS E OUTROS, Advogado: Eduardo Rollo Oliveira, Advogado: Eduardo Henz Cristo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 12929-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Beatriz de Holleben Junqueira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fialho, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO E OUTRO, Advogada: Valéria Hennicka, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 28700-63.2006.5.15.0056 da 15a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDACAO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): SALVADOR NEVES DA SILVA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 53000-78.2008.5.02.0251 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): GÉRSO DOS SANTOS SILVA E OUTRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 60000-31.2008.5.04.0007 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARCO AURÉLIO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 66540-68.2007.5.02.0013 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANA LÚCIA NANINI, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Embargado(a): ATTACHMATE BRASIL INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Roseli Tavares Ribeiro Urbano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 80840-93.2005.5.04.0451 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA. - UNISERV, Advogada: Eurídice Chagas, Embargado(a): PAULO FERNANDO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Luís André da Costa Silva, Embargado(a): SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: José Renato Silva Buchaim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 91740-89.2002.5.01.0010 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): ELCI VIANA DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 146500-17.2008.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA ADETIZA LEAL BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 184900-58.2003.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FERNANDO ANTÔNIO AYRES BERGER, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 200300-43.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JULIANO DA SILVA CALIN, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 208340-08.1998.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): OSÉIAS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 215900-89.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Embargado(a): DÉBORA DAYANNE DE OLIVEIRA, Advogado: Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-RR - 263700-09.2008.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): LUCINÉIA BARRADA DE ABREU, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, presidiu o processo seguinte: **Processo: E-ED-RR - 31700-66.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite D' Almeida, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Embargado(a): RENATA MARTINS DANIEL, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Vera Lúcia Scherer Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 59-48.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCICLÉIA OLIVEIRA GAUNA MAFRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 2659-63.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NATASHA SOKOLOWSKI CORDEIRO, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 1527-20.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMANUELE JOVÊNCIO RODRIGUES, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-ED-RR - 800-45.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cintia Tashiro, Embargado(a): GIANNA BARRETO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Marcos Antônio Souto Maior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, entender que o recurso de revista merecia ser conhecido por ofensa literal do art. 7º, XVII, da CF e, por retratar matéria eminentemente de direito, apreciar de imediato o mérito do recurso de revista, e dar-lhe provimento para afastar da condenação diferenças de férias, pelo terço constitucional, restabelecendo a r. sentença que indeferiu o pedido. **Processo: E-RR - 300-81.2009.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DÉCIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SOUZA, Advogado: Ary Bertossi Vieira, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Advogado: Walter Lorenzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. **Processo: E-ED-RR - 10400-94.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MAGIA DO MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Aildson Vargas de Souza Júnior, Embargado(a): PATRÍCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 70900-67.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S.A., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Embargado(a): MARIA AMÉLIA BRAGATTO GROBÉRIO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 76400-93.2009.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Embargado(a): SÔNIA MARIA SARUBBI DOS SANTOS, Advogado: Larissa Maués de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da CEF. Por unanimidade, não conhecer dos embargos da FUNCEF. **Processo: ED-E-ED-RR - 156300-05.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANTÔNIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 190500-31.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EXPEDITO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 201000-16.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PALOMA GUAZZELLI COSTA, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-Ag-AIRR - 248600-88.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Embargado(a): ALAÍDE MARIA DIAS DA COSTA, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 385000-10.2009.5.09.0322 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de embargos, quanto às horas extras vincendas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, na forma do art. 290 do CPC, deferir as parcelas vincendas decorrentes da condenação ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª hora diária, enquanto perdurar a condição de trabalho constatada no caso presente, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-ED-E-AIRR - 877-38.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ianara Saldanha Peixoto, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Embargado(a): LUIZ SCHMITZ NETO E OUTROS, Advogado: Jisélia Batista Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Flávia Cavalcante de Souza Leão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado e não conhecer do recurso de embargos dos Reclamantes, nos termos da fundamentação. **Processo: E-ED-RR - 1813-26.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ZINALDO DA CUNHA BRAGA, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão regional. **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 4600-87.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEMENTES PREZZOTTO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sampaio Marinho, Embargado(a): GERMANO VENÍCIO BERTTI FILHO, Advogado: Arcides de David, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos ao julgado, relativamente à aplicação da compreensão depositada na Súmula 296 do TST, sem efeito modificativo. Por unanimidade, rejeitar o pleito, formulado pelo Embargado, de condenação da Embargante por litigância de má-fé e manobra protelatória. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 35240-81.2005.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, Advogado: Jacques Marcello A. Stefanis,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ANA CLÁUDIA HANG, Advogado: Sérgio Luiz Moy,
Agravado(s): JOSÉ ALFREDO WITTMANN, Advogado: Sandro Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Por unanimidade, aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 57440-13.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO GILBERTO DE SOUZA, Advogado: Maria Elisabete Dias Gomes, Embargado(a): PITH ENGENHARIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Lucy de Arruda Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: E-ED-RR - 93000-39.2007.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NILTON DA SILVA RANGEL, Advogado: Paulo Henrique Teles Fagundes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 100400-76.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Maria José Oliveira Lima Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-E-RR - 111000-90.1997.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES ESTELITA, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Por unanimidade, aplicar ao Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. Obs.: Os Exmos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: Ag-E-AIRR - 157700-91.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A, Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): EUCLIDES DIAS DA SILVA, Advogado: Ângelo Augusto Campassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, aplicar à Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-E-AIRR - 234300-17.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON FAGUNDES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Victor Hugo Pereira de Lima C. Xavier, Agravado(s): RICARDO SAMMARCO, Advogado: Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, aplicar ao Agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 444900-32.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogado: Lina Clarice da Rocha Loewenstein, Agravado(s): LUANA ANCELMA RIBEIRO, Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-AIRR - 8-42.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTONIO MAGALHÃES SANTANA FILHO, Advogado: Raimundo Luis Mousinho Moda, Embargado(a): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Roberta Janaína Rodrigues Pereira Maués, Embargado(a): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1337-08.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALDESON BATISTA DE SOUZA, Advogado: Geraldo Jésus Araújo Teixeira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o intento manifestamente infundado do apelo. **Processo: E-RR - 5400-90.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARA OLÍMPIA UZUELE RONCOLATO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Vivian Alves Carmichael, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 8121-02.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Roberto Nascimento Saporiti, Embargado(a): NASCIDE NOÊMIA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ARR - 69200-05.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria da Costa, Embargante: EDUARDO LEITE ALVES, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 82686-02.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): LUZIA ANTÔNIO DIAS, Advogado: Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 93500-11.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-AIRR - 106540-30.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LEÃO ARIE TOBIAS, Advogado: Sérgio Galvão, Embargado(a): RECOFARMA INDÚSTRIA DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Ivanir José Tavares, Advogado: Bruno Mattos Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs. A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: ED-E-ED-RR - 128100-13.2004.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FACULDADES CATÓLICAS - PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC/RJ, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Embargado(a): GILSON BRAND BAPTISTA, Advogado: Marcelo Osório da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: E-RR - 149900-05.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RUBENS DOS SANTOS, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-AIRR - 156300-54.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO FERNANDO SILVA DE FREITAS, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): PROCON CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Simone Simon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): METROPOLITAN - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DA REGIÃO METROPOLITANA LTDA., Advogado: Mauro Rogério Nunes Vargas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): AMR FRIZZO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Mauro Rogério Nunes Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante, com fulcro no art. 557, § 2º, do CPC, multa no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o intento manifestamente infundado do apelo. **Processo: E-ED-RR - 271300-76.2005.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS HENRIQUE GOBBO, Advogado: Gelson Barbieri, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-ED-RR - 315800-83.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OCIMAR PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão turmária, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos antecedentes à jornada nos moldes da inicial, com adicional e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença. Valor da condenação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas em reversão para a reclamada, no montante de R\$ 40,00 (quarenta reais), com dedução dos descontos fiscais e previdenciários nos moldes da Súmula nº 368 do TST e incidência da correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: E-ARR - 542100-54.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NATANAEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 35000-73.2008.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Embargante: MUNDIAL RECURSOS HUMANOS E ASSESSORAMENTO EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Embargado(a): EDELVANI CARLOS PAIM CANABARRO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após: a) por maioria, rejeitar a preliminar de deserção do recurso interposto pela reclamada responsável principal (MUNDIAL), vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho e Delaíde Miranda Arantes; b) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos interpostos pela Mundial Recursos Humanos e Assessoramento Empresarial Ltda; c) o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de embargos interposto pela reclamada responsável subsidiariamente (CIBER). **Processo: E-ED-RR - 713200-93.2002.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: YARA GUIMARÃES MIRANDA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Alexandre Santana, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tatiana Irber, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de embargos dos reclamantes Marlene Gossenheimer Rodrigues e Valério Petry, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada pelas instâncias ordinárias e mantida pela decisão embargada, declarar a nulidade da supressão do auxílio-alimentação, com apoio na OJT 51 da SBDI-1 do TST, e determinar a integração dessa verba no cálculo da complementação de aposentadoria, condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas, na forma do pedido, devendo ser observado o quinquênio anterior ao ajuizamento da reclamação. Ampliada a condenação, arbitra-se o novo valor em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do qual resultam custas processuais de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo da reclamada; b) não conhecer do recurso de embargos da FUNCEF. **Processo: E-ED-RR - 1900-47.2004.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): OTÍLIA MARIA GIL, Advogado: José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 19000-62.2006.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA DA BARRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Cláudia Carlton Prado, Embargado(a): JORGE GOMES, Advogado: André Pedro Bestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 27000-20.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Embargado(a): JAN RAIS, Advogado: Paulo Roberto Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 36400-87.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Embargado(a): SEBASTIÃO BARBOSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MACHADO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 76701-26.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Cecília Franco Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do Sindicato-autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios pleiteados, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor final da condenação. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: E-ED-RR - 81400-15.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 108600-34.2003.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 112200-40.2005.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIANA FARIAS FERREIRA ALVES, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 137600-51.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VÂNIO FREITAS, Advogado: Renato Pereira Gomes, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 141100-86.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PEDRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOSÉ PEREIRA, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-ED-ED-RR - 144300-08.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Embargado(a): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 164640-24.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KUNLUM EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Carlos Alberto Lopes, Embargante: RESULT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, Advogado: Caio Augusto dos Santos Costa, Embargado(a): LUZINETE DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Maria Elizabeth Francisca de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de embargos das reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: E-ED-RR - 166040-08.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GISLENE TEIXEIRA CALDEIRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 322340-34.1999.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ HAMILTON PAES FILHO E OUTROS, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Erica Cristina Dornellas Carluccio, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a incidência dos juros aplicáveis à Fazenda Pública, na forma da diretriz da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, apenas ao período posterior à sucessão da RFFSA pela União, ou seja, a partir de 22/1/2007, data da vigência da Medida Provisória 353/2007, convertida na Lei 11.483/2007. **O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, presidiu o processo seguinte: **Processo: E-ED-RR - 120000-02.2001.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Advogado: Armando Miceli Filho, Embargado(a): NÍCIA MARACAJÁ DO REGO BARROS DOMINGUES, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcos Sérgio da Silva, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-RR - 52700-02.2003.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIZABETH SCHWAN DORNA COELHO NETO, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, Procurador: Mário Luiz Guerreiro, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: E-RR - 473-26.2010.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ CATARINO DOS REIS, Advogado: Irineu Teixeira, Embargado(a): IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Idinéia Perez Bonafina, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 3100-68.2001.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): JOSÉ CLAVER DA SILVA, Advogada: Tânia Rocha Correia, Embargado(a): FRANCISCA FRANCINETE PINTO PAVÃO E OUTRA, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente a ação de repetição de indébito, restringindo a condenação ao pagamento do valor principal, sem juros e correção monetária e sem os valores correspondentes à contribuição previdenciária e ao desconto de imposto de renda retido na fonte, invertendo-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação e às custas, das quais ficam isentos os réus, na forma da lei (docs. fls. 188-190). Obs.: O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 75600-05.2002.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Embargado(a): EDGAR BRUM VOLKMER, Advogado: José Vendruscollo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 81500-83.2009.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO LAVIOLA DOS REIS, Advogado: Sebastião Eudócio Campos, Embargado(a): TRANSLOCAVE LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **Processo: E-ED-RR - 96240-54.2001.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NIVALDO APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: José Augusto Silva Leite, Embargado(a): ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Manoel Machado Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-RR - 101700-86.1993.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Priscila Cavalieri, Embargado(a): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: José César de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 129241-32.2007.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: YANA CLARA DE OLIVEIRA POLIZZI, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): MULTICEL TELECOM LTDA., Advogado: José da Silva Vieira Filho, Embargado(a): PROLOGI CONSULTORIA E LOGÍSTICA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rafael de Oliveira Bicalho, Embargado(a): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES, ENGENHARIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: André Robson Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-AIRR - 183500-48.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO GALVÃO PEREIRA, Advogado: Wladimir Garcia, Embargado(a): VIAÇÃO ITAIM PAULISTA LTDA. - VIP E OUTRA, Advogado: Manoel Oliveira Leite, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Maria Antonietta Mascaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; **O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho**, presidiu o processo seguinte: **Processo: E-AIRR - 54500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

50.2009.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SONDA DO BRASIL S.A., Advogada: Fabiani Lopes, Embargado(a): WANDERLEY DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Walmir Difani, Embargado(a): CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - A Exma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-A-RR - 105100-65.2006.5.05.0002 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Cyntia Oliveira Serpa Bastos, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e não conhecer dos recursos de embargos das reclamadas. **Processo: E-ED-RR - 1276-44.2010.5.03.0087 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Carlos Antônio Plácido, Embargado(a): GERALDO NATALINO DIAS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 37600-31.2003.5.10.0007 da 10a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DPR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Regina Célia S. Alves, Embargado(a): CLEUDE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 49100-58.2005.5.12.0043 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Guilherme Lima Barreto, Advogada: Alice Scarduelli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mariana Cristina Bartnack, Embargado(a): MARIA SELMA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 54300-12.2004.5.05.0161 da 5a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Embargado(a): ARMANDO QUEIROZ TEIXEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 57000-34.1991.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE TUBARÃO, Advogado: Francisco Carlos Balthazar, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Amaury Callado Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 71300-72.2003.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HERVERTON JORGE LUDUVICO, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 80100-32.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NOÊMIA DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 103340-60.2002.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: APARECIDA DE FÁTIMA ALVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): AÇUCAREIRA CORONA S.A., Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Luciana Maria Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 112340-54.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 153600-41.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): LUCIANA TAVARES PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Marco Vinício Ribeiro Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento. **Processo: E-ED-RR - 153900-69.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CELINA PINHEIRO BEZERRA, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 753200-91.2002.5.09.0014 da 9a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LÉA AMARAL CAMARGO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 1764946-50.2006.5.02.0900 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JORGE NASCIMENTO MASCARENHAS, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antonio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às dezessete horas e um minuto. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais